PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CEP 37290 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1712, DE 24 DE ABRIL DE 1986

Autoriza aquisição e doação de imóveis e dá outras providências.

O Povo do Município de Formiga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Formiga, autorizado a adquirir e doar à Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG, imóvveis situados no Município, e que se destinam à implantação do serviço telefônico municipal, na forma, condições, especificações a serem fornecidas pela donatária.

Art. 2º - Decorridos 2 (dois) anos, contados da data da doação, sem que a donatária tenha dado início à instalação dos serviços, a área de terreno livre revertará ao patrimônio municipal.

Art. 3º - Desde já fica concedida à Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG, a isenção de tributos municipais, presentes ou futuros, durante o prazo em que operar o serviço de telefonia.

Art. 4º - Fica aberto ao Executivo o crédito Especial de Cz$ 10.000,00 (dez mil cruzados) para fazer frente às despesas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formiga, 24 de abril de 1986.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA,
Prefeito Municipal

JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA,
Secretário

VLD/.